



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 12 de junho de 2008 - Nº 109

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 12 DE Junho DE 2008

Revoga o artigo 208 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o artigo 208 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de junho de


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 978



LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 12 DE Junho DE 2008

Dispõe sobre o reajuste do vencimento, subsídio e gratificação de regência dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, altera a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, a Lei Complementar nº 86, de 1º de agosto de 2007, Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, Lei nº 5.493, de 09 de setembro de 2005, Lei nº 5.506, de 01 de novembro de 2005, Lei nº 5.505, de 26 de outubro de 2005, Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006 e Lei nº 5.591, de 26 de julho de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) o vencimento, subsídios e a gratificação de regência dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O Grupo Ocupacional Operacional de Serviços, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, e o Grupo Ocupacional Operacional de Serviços, do Anexo IV, da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, têm seus reajustes acima do percentual indicado no caput, na forma estabelecida nos arts. 2º e 4º.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 38 de 24 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTO

Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	415,00	420,00	425,00	430,00	435,00
II	440,00	445,00	450,00	455,00	460,00
III	480,00	505,00	530,00	555,00	580,00

Grupo Ocupacional Técnico - Agente Técnico de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	506,40	531,72	558,10	585,53	615,07
II	645,66	678,37	712,13	748,00	784,92
III	823,96	865,10	909,41	954,78	1.002,25

Grupo Ocupacional Superior - Agente Superior de Serviços

Classe	Padrão			
	A	B	C	D
I	844,00	886,20	930,51	976,93
	E	F	G	H
II	1.025,46	1.077,16	1.130,96	1.186,88
	A	B	C	D
III	1.245,96	1.309,26	1.374,67	1.443,24
	E	F	G	H
IV	1.514,98	1.590,94	1.670,07	1.754,47
	A	B	C	D
V	1.842,03	1.933,82	2.030,88	2.132,16
	E	F	G	H
VI	2.238,71	2.350,54	2.468,70	2.592,14

(NR)º

Art. 3º O Anexo Único da Lei Complementar nº 86, de 01 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UESPI

CLASSE	NÍVEL	COM TITULAÇÃO DE GRADUAÇÃO								
		Regime de Trabalho: 20 H			Regime de Trabalho: 40 H			Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva		
		Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração
Auxiliar	I	534,76	-	534,76	1.069,51	-	1.069,51	2.139,01	-	2.139,01
	II	561,49	-	561,49	1.122,98	-	1.122,98	2.245,97	-	2.245,97
	III	589,57	-	589,57	1.179,13	-	1.179,13	2.358,26	-	2.358,26
	IV	619,04	-	619,04	1.238,08	-	1.238,08	2.476,17	-	2.476,17
Assistente	I	680,95	-	680,95	1.361,90	-	1.361,90	2.723,79	-	2.723,79
	II	714,99	-	714,99	1.429,99	-	1.429,99	2.859,98	-	2.859,98
	III	750,75	-	750,75	1.501,49	-	1.501,49	3.002,98	-	3.002,98
	IV	788,29	-	788,29	1.576,56	-	1.576,56	3.153,13	-	3.153,13